Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 15/06/2005
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 14/06/2005

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 017/2005. DE 14 DE JUNHO DE 2005.

"FIRMA PARCERIA COM O ESTADO DO TOCANTINS PARA ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a escassez dos recursos, que dificulta por parte do Município a administração do Hospital Municipal;

Considerando que no Estado do Tocantins é prioridade de governo à descentralização político-administrativo, enfatizando a municipalização e a regionalização da atenção a saúde, com efeito controle social, conforme princípios constitucionais e a legislação do SUS.

Considerando o interesse do Governo do Estado do Tocantins/Secretaria Estadual de Saúde, tendo como objetivo corrigir as desigualdades sociais e territoriais e promover a equidade no espaço estadual, possibilitando os meios adequados para redução das desigualdades no acesso às ações e serviços de saúde existentes, revendo o Plano Diretor de Regionalização do Estado com suas respectivas referencias e contra-referencias, fortalecendo o Município para exercer o papel de gestor do sistema e para as demandas dos diferentes interesses locorregionais, possam ser organizadas e expressas a partir de uma abrangência regional.

Art. 1° - **FICA** o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com o Estado do Tocantins, para assumir a administração do Hospital Municipal de Pedro Afonso.

Art. 2º - O disposto de que trata o artigo anterior é para que possamos transforma r o Hospital em Hospital de referencia, portanto solicitamos desta Augusta Casa de Leis autorização para passarmos administração do Hospital Municipal para o Estado do Tocantins, a partir de 01/06/05.

Art. 3º - Diante do exposto e para beneficio da população assistida em nosso Hospital, será vantagem aos funcionários que passarão de forma espontânea para o Estado e por isso solicito a aprovação desta Casa de Leis o referido pedido.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal